

PORTARIA Nº 260/92

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.616, de 04 de dezembro de 1984, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária - CCT foi instituída através da Resolução nº 011/85, de 1º de outubro de 1985, e implantada, em caráter experimental, através da Portaria nº 115/85;

CONSIDERANDO que a CCT foi disciplinada através das Portarias nº 105/86, de 20 de maio de 1986 e nº 297/89, de 28 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidos alguns ajustes na sistemática vigente; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de consolidar as disposições vigentes, relativas à operacionalização da referida sistemática,

R E S O L V E:

CARTÓRIO IVO SALGA O. 3. - 1ºº de Recife
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

Emolumento R\$ 1,00
T. S. N. R. R\$ 0,20
TOTAL R\$ 1,20

RECIFE 15 MAI 1992

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

EM EMTU/RECIFE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 1º - O funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, instituída através da Resolução nº 011/85 e disciplinada através das Portarias nº 105/86 e nº 297/89, regular-se-á por esta Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto da CCT o gerenciamento da receita operacional, decorrente da execução do serviço regular e alimentador de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, por ônibus diesel.

Art. 3º - Participarão da CCT todas as empresas operadoras do STPP/RMR, doravante denominadas, simplesmente, participantes.

Art. 4º - Serão consideradas, para efeito único e exclusivo desta Portaria, as seguintes definições:

I - Bonificação pelo Serviço Admitido - produto do Coeficiente de Rateio dos Recursos Proveniente de Aplicação Financeira pelo Custo Total Admitido de cada participante, multiplicado pela relação onde o numerador é a soma do Serviço Admitido da participante com a sua Premiação pelo Serviço Admitido e o denominador é o Serviço Admitido da participante, e, caso o Montante Disponível seja maior ou igual à Remuneração Devida a Bonificação pelo serviço Admitido será igual a 0 (zero).

CARTÓRIO IVO SALGA O - 3.º Tão de Nôas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autoriando

11 5 MAI 1997

EM EMTU/RECIFE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Este é o original que deverá ser entregue.

sas com pessoal de operação
 Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
 José Carlos Faleiro - Substituto
 Cicero Romão da Silva - Autorizado
 15 MAR 1997
 EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
 Certificado que se apresenta cópia da reprodução
 do original que me foi exibido. Dou fé.

VIII - Custo Operacional Admitido - soma resultante do Custo do Serviço Admitido com o Custo de Capital multiplicado pelo coeficiente 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), mais o Custo Total de Passageiro multiplicado pelo coeficiente 0,25 (zero vírgula vinte e cinco);

IX - Custo Total Admitido - soma do Custo Operacional Admitido e dos valores correspondentes ao Imposto Sobre Serviço -ISS, PIS e FINSOCIAL;

X - Custo Total do Passageiro - produto da produtividade admitida de passageiro com a soma do Custo do Serviço Admitido com o Custo de Capital;

XI - Custo Unitário de Capital - (Cr\$/Veículo x dia) -quociente encontrado na relação onde o numerador é o Custo de Capital Anual e o denominador é o número de dias do período de avaliação, multiplicado pelo número de períodos de avaliação do ano fiscal;

XII - Custo Unitário do Serviço - soma do Custo Unitário Variável com o Custo Unitário Fixo;

XIII - Custo Unitário Fixo (Cr\$/Km) - quociente encontrado na relação onde o numerador é o Custo Fixo Anual - CF e o denominador o Percurso Médio por Veículo no Período de Avaliação - PMPA, baseado na

Programação do Serviço

Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

EM ENTU/RECIFE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

- XIV - Custo Unitário Variável (Cv - Cr\$/Km) - somatório dos custos por quilômetro dos elementos: combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;
- XV - Déficit da Conta Gráfica - diferença negativa entre o Montante Disponível e a soma das Remunerações Devidas de todas as participantes;
- XVI - Diferença a Compensar - diferença, quando positiva, entre a Remuneração Devida e a Remuneração Considerada e a disponibilidade para pagamento de cada empresa operadora;
- XVII - Diferença Acumulada - quantia igual à Diferença a Compensar do Período de Apuração ou de Avaliação imediatamente anterior;
- XVIII - Extensão Morta - distância de ida e volta entre a garagem e o Terminal da Linha;
- XIX - Extensão Útil - distância de ida e volta ao Terminal percorrendo o Itinerário da Linha;
- XX - Fator de Frota Reserva - valor obtido na divisão entre a Frota Cadastrada e a Frota Programada, limitado a 10% (dez por cento), considerado para a remuneração das participantes;

Emplumbe R\$ 1,00
S N R R\$ 0,20
TOTAL R\$ 1,20

CARTEIRO IVO SALGA O. J. - Tm de notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

15 MAI 1997

EM EMTU RECIFE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

XXI - Fator de Quilometragem Morta - relação onde o numerador será a soma da Quilometragem Morta mais a Quilometragem Programada e o denominador a Quilometragem Programada;

XXII - Frota Cadastrada - número de veículos registrados na EMTU/ Recife;

XXIII - Frota em Operação - soma das frotas utilizadas em todas as linhas pela participante para a prestação do serviço, conforme os parâmetros operacionais estabelecidos nas Ordens de Serviço de Operação - OSO's;

XXIV - Frota em Operação da Linha - é a frota utilizada pela participante na prestação do serviço, conforme os parâmetros operacionais estabelecidos na OSO;

XXV - Frota Média Programada Para o Período de Avaliação (F) - quociente encontrado na relação onde o numerador é o produto da Frota Total Programada da participante pelo respectivos números de dias úteis, sábados e domingos do período de avaliação, e o denominador corresponde ao total de dias do mesmo período;

XXVI - Frota Programada - número de veículos necessários para operação dos serviços;

XXVII - Frota Reserva - diferença entre a Frota Cadastrada e a Frota Programada, utilizada para Suprimento Eventuais



deficiências na frota em operação, de forma a garantir a execução do serviço programado e para manutenção dos veículos;

XXVIII - Frota Total Programada - soma da Frota estabelecida nas OSO's para a operação dos serviços;

XXIX - índice de Aproveitamento de Frota Diário - quociente encontrado na divisão onde o numerador é a Frota Total Programada diária, e o denominador a Frota em Operação diária;

XXX - índice de Passageiro Equivalente Efetivo por Quilômetro - quociente encontrado na divisão onde o numerador é o Passageiro Equivalente Efetivo e o denominador é a Quilometragem Total Efetiva no período de apuração;

XXXI - índice de Passageiro Equivalente por Quilômetro - quociente encontrado na divisão onde o numerador é o Passageiro Equivalente Estimado e o denominador a Quilometragem Total Programada mensalmente para o período de avaliação;

XXXII - Montante Disponível - total obtido pela soma do valor dos recursos disponíveis na Conta Gráfica, apurado no 5º (quinto) dia útil posterior ao último dia de cada Período de Apuração, com o valor da Receita Antecipada das participantes no mesmo Período de Apuração deduzido;

CANTORIO IVO SALGAO - 3.º Tab. de Contas
José Carlos Falcão - Substituto
Cicero Romão da Silva - Autorizado
EM 15 MAI 1997
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi entregue. Dm 74.

a parcela referente à Remuneração por Serviços Técnicos - RST;

XXXIII - Nível de Referência do Serviço Admitido - produto do Serviço Total Admitido pela relação onde o numerador é o Serviço Programado da Empresa e o denominador é o Serviço Programado;

XXXIV - Número de Viagens Programadas da Linha - total de viagens programadas para cada dia tipo (úteis, sábados e domingo);

XXXV - Passageiro Equivalente - diferença entre o total de passageiros transportados, os que possuem gratuidade e, na proporção do abatimento, os que possuem abatimentos;

XXXVI - Passageiro Equivalente Efetivo - Passageiro Equivalente no período de apuração;

XXXVII - Passageiro Equivalente Estimado - produto da variação entre o Passageiro Equivalente, transportado em um período do ano em curso e no mesmo período do ano anterior, pelo Passageiro Equivalente, transportado no ano anterior correspondente ao período que se deseja obter, ou o obtido pela média aritmética mensal dos Passageiros Equivalentes do Período de Avaliação do ano anterior ao ano em curso;

Carimbo e rubrica:

Carimbo: 15 MAI 1997

Rubrica: Ivo Vieira Sálgado - Tabelião Público

Substituto: José Carlos Falcão

Autorizado: Cicero Romão da Silva

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Recibo nº 14

XXXVIII - Percurso Médio Por Veículo no Período de Avaliação (PMPA)- quociente encontrado na relação onde o numerador corresponde à Quilometragem Total Programada da Empresa para o período de avaliação, e o denominador é Frota Média Programada para o mesmo período;

XXXIX - Período de Apuração - período considerado para medição dos serviços, sempre iniciados nos dias 1(um) e 16 (dezesesseis) de cada mês;

XL - Período de Avaliação - trimestre considerado para avaliação e eventuais ajustes, referente a 6 (seis) Períodos de Apuração consecutivos, e correspondentes aos trimestres do ano civil;

XLI - Premiação do Serviço Admitido da Empresa - diferença, quando positiva ou negativa, do Serviço Admitido da participante pelo seu Nível de Referência do Serviço Admitido;

XLII - Produtividade Admitida de Transporte Diário -corresponde à Produtividade de Transporte Diária, em conformidade com as equações de decisões descritas no item 24 (vinte e quatro) do documento anexo a esta Portaria, que a integra na sua totalidade, como se transcrito fosse;

XLIII - Produtividade de Passageiro - quociente encontrado na

CARTÓRIO IVO SAICA D. 3.1.120. 1997
Vice-Diretor - Lacerda Publ
José Carlos Paleto Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
EM ENTIUR/COPE
MAI 1997
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
Certifico que a presente cópia é reprodução
fidelidade original que me foi entregue. Ass. P.

divisão onde o numerador é o índice de Passageiro Equivalente Efetivo por Quilômetro e o denominador é o índice de Passageiro Equivalente por Quilômetro, em conformidade com as equações de decisões descritas no item 25 do documento anexo a esta Portaria, a que se refere o inciso XLII;

XLIV - Produtividade de Transporte Diário - produto da Produtividade Quilometragem Diária pelo índice de Aproveitamento de Frota Diário;

XLV - Produtividade de Transporte Unitária - corresponde ao Valor da Produtividade de Transporte igual a 1(um);

XLVI - Produtividade Quilométrica Diária - quociente encontrado na divisão onde o numerador é a Quilometragem Total Programada diária e o denominador a Quilometragem Total Efetiva diária;

XLVII - Programação do Serviço - definição dos parâmetros operacionais a serem observados, em cada linha, pela respectiva participante, no tocante a viagens, horários, frota e itinerários;

XLVIII - Quantia de Referência - é a soma da Receita Antecipada com a receita relativa ao passe estudantil, vales-transporte acrescido à complementação, em dinheiro, do vale-transporte e do passe estudantil;

000 Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
1000 José Carlos Falcão - Substituto
000 Cicero Romão da Silva - Autorizado

EM RECIBO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Capitão que a presente cópia é a reprodução
do original que me foi enviado, Data 14

- 100-020-030-040-050-060-070-080-090-100-110-120-130-140-150-160-170-180-190-200-210-220-230-240-250-260-270-280-290-300-310-320-330-340-350-360-370-380-390-400-410-420-430-440-450-460-470-480-490-500-510-520-530-540-550-560-570-580-590-600-610-620-630-640-650-660-670-680-690-700-710-720-730-740-750-760-770-780-790-800-810-820-830-840-850-860-870-880-890-900-910-920-930-940-950-960-970-980-990-1000-1010-1020-1030-1040-1050-1060-1070-1080-1090-1100-1110-1120-1130-1140-1150-1160-1170-1180-1190-1200-1210-1220-1230-1240-1250-1260-1270-1280-1290-1300-1310-1320-1330-1340-1350-1360-1370-1380-1390-1400-1410-1420-1430-1440-1450-1460-1470-1480-1490-1500-1510-1520-1530-1540-1550-1560-1570-1580-1590-1600-1610-1620-1630-1640-1650-1660-1670-1680-1690-1700-1710-1720-1730-1740-1750-1760-1770-1780-1790-1800-1810-1820-1830-1840-1850-1860-1870-1880-1890-1900-1910-1920-1930-1940-1950-1960-1970-1980-1990-2000-2010-2020-2030-2040-2050-2060-2070-2080-2090-2100-2110-2120-2130-2140-2150-2160-2170-2180-2190-2200-2210-2220-2230-2240-2250-2260-2270-2280-2290-2300-2310-2320-2330-2340-2350-2360-2370-2380-2390-2400-2410-2420-2430-2440-2450-2460-2470-2480-2490-2500-2510-2520-2530-2540-2550-2560-2570-2580-2590-2600-2610-2620-2630-2640-2650-2660-2670-2680-2690-2700-2710-2720-2730-2740-2750-2760-2770-2780-2790-2800-2810-2820-2830-2840-2850-2860-2870-2880-2890-2900-2910-2920-2930-2940-2950-2960-2970-2980-2990-3000-3010-3020-3030-3040-3050-3060-3070-3080-3090-3100-3110-3120-3130-3140-3150-3160-3170-3180-3190-3200-3210-3220-3230-3240-3250-3260-3270-3280-3290-3300-3310-3320-3330-3340-3350-3360-3370-3380-3390-3400-3410-3420-3430-3440-3450-3460-3470-3480-3490-3500-3510-3520-3530-3540-3550-3560-3570-3580-3590-3600-3610-3620-3630-3640-3650-3660-3670-3680-3690-3700-3710-3720-3730-3740-3750-3760-3770-3780-3790-3800-3810-3820-3830-3840-3850-3860-3870-3880-3890-3900-3910-3920-3930-3940-3950-3960-3970-3980-3990-4000-4010-4020-4030-4040-4050-4060-4070-4080-4090-4100-4110-4120-4130-4140-4150-4160-4170-4180-4190-4200-4210-4220-4230-4240-4250-4260-4270-4280-4290-4300-4310-4320-4330-4340-4350-4360-4370-4380-4390-4400-4410-4420-4430-4440-4450-4460-4470-4480-4490-4500-4510-4520-4530-4540-4550-4560-4570-4580-4590-4600-4610-4620-4630-4640-4650-4660-4670-4680-4690-4700-4710-4720-4730-4740-4750-4760-4770-4780-4790-4800-4810-4820-4830-4840-4850-4860-4870-4880-4890-4900-4910-4920-4930-4940-4950-4960-4970-4980-4990-5000-5010-5020-5030-5040-5050-5060-5070-5080-5090-5100-5110-5120-5130-5140-5150-5160-5170-5180-5190-5200-5210-5220-5230-5240-5250-5260-5270-5280-5290-5300-5310-5320-5330-5340-5350-5360-5370-5380-5390-5400-5410-5420-5430-5440-5450-5460-5470-5480-5490-5500-5510-5520-5530-5540-5550-5560-5570-5580-5590-5600-5610-5620-5630-5640-5650-5660-5670-5680-5690-5700-5710-5720-5730-5740-5750-5760-5770-5780-5790-5800-5810-5820-5830-5840-5850-5860-5870-5880-5890-5900-5910-5920-5930-5940-5950-5960-5970-5980-5990-6000-6010-6020-6030-6040-6050-6060-6070-6080-6090-6100-6110-6120-6130-6140-6150-6160-6170-6180-6190-6200-6210-6220-6230-6240-6250-6260-6270-6280-6290-6300-6310-6320-6330-6340-6350-6360-6370-6380-6390-6400-6410-6420-6430-6440-6450-6460-6470-6480-6490-6500-6510-6520-6530-6540-6550-6560-6570-6580-6590-6600-6610-6620-6630-6640-6650-6660-6670-6680-6690-6700-6710-6720-6730-6740-6750-6760-6770-6780-6790-6800-6810-6820-6830-6840-6850-6860-6870-6880-6890-6900-6910-6920-6930-6940-6950-6960-6970-6980-6990-7000-7010-7020-7030-7040-7050-7060-7070-7080-7090-7100-7110-7120-7130-7140-7150-7160-7170-7180-7190-7200-7210-7220-7230-7240-7250-7260-7270-7280-7290-7300-7310-7320-7330-7340-7350-7360-7370-7380-7390-7400-7410-7420-7430-7440-7450-7460-7470-7480-7490-7500-7510-7520-7530-7540-7550-7560-7570-7580-7590-7600-7610-7620-7630-7640-7650-7660-7670-7680-7690-7700-7710-7720-7730-7740-7750-7760-7770-7780-7790-7800-7810-7820-7830-7840-7850-7860-7870-7880-7890-7900-7910-7920-7930-7940-7950-7960-7970-7980-7990-8000-8010-8020-8030-8040-8050-8060-8070-8080-8090-8100-8110-8120-8130-8140-8150-8160-8170-8180-8190-8200-8210-8220-8230-8240-8250-8260-8270-8280-8290-8300-8310-8320-8330-8340-8350-8360-8370-8380-839

final e inicial das catracas, após dedução do número de passes estudantis, gratuitos e vales-transporte, e bilhetes de integração, acrescido à complementação, em espécie, do passe estudantil e vale-transporte;

LVII - Remuneração Considerada do Período - quantia que a participante tem direito a receber, calculada na forma do art. 12 desta Portaria;

LVIII - Remuneração Devida - Custo Total Admitido em cada Período de Apuração;

LIX - Serviço Admitido Diário - produto da Quilometragem Total Programada diária pela Produtividade Admitida de Transporte Diário;

LX - Serviço Programado - produto da Quilometragem Programada para o sistema pela Produtividade da Transporte Unitária;

LXI - Serviço Programado da Empresa - produto da Quilometragem Total Programada da participante pela Produtividade de Transporte Unitária;

LXII - Serviço Total Admitido - soma dos Serviços Admitidos Diários de todas as participantes no Período de Apuração;

LXIII - Superávit da Conta Gráfica - diferença positiva entre o

CARTEIRO IVO SALGA O - 3.º Tab de notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

EM ENTREGA

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Montante Disponível e a soma das Remunerações Devidas de todas as participantes;

LXIV - Viagem - percurso cumprido por cada veículo, na forma estabelecida pela EMTU/Recife, desde a saída do ponto inicial, até a chegada ao ponto final;

LXV - Viagem Efetivamente Realizada na Linha - menor valor entre as viagens fiscalizadas pela EMTU/Recife e realizadas pela participante;

LXVI - Viagem Programada da Linha - percurso cumprido por cada veículo na forma estabelecida pela EMTU/Recife, desde a saída do ponto inicial até seu regresso ao mesmo ponto, cujos horários estão pré-estabelecidos em OSO.

Art. 5º - As participantes deverão enviar à EMTU/ Recife os seguintes documentos: Fichas de Controle de Terminal (das viagens regulares e especiais), Ficha Resumo de Operação, Ficha de Controle Diário de Fornecimento de óleo Diesel, Ficha de Controle de Viagens Especiais e Turísticas, Ficha Resumo de Passes e Mapas de Passes, conforme modelos fornecidos pela EMTU/ Recife e observados os seguintes prazos:

I - os correspondentes aos dias de domingo, segunda, terça e quarta-feira, até a segunda-feira da semana seguinte;

CARTEIRO IVO SALGA O - 3.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Salgado - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
15 MAI 1997
Permanência

EM EMTU/RECIFE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

II - os correspondentes aos dias de quinta-feira, sexta-feira, e sábado, até a quarta-feira da semana seguinte.

Art. 6º - A EMTU/Recife apurará o serviço realizado e número de passageiros transportados, através das Fichas de Controle de Terminal, das Fichas Resumo de Operação, das Fichas Resumo de Passes e das Fichas da Fiscalização.

Art. 7º - Os encontros de conta de cada Período de Apuração serão realizados com observância ao estabelecido no Calendário Financeiro, que constitui o Anexo Único desta Portaria, integrando-a, para todos os efeitos legais, como se transcrito estivesse.

Art. 8º - Verificado déficit em dois Períodos de Apuração consecutivos, serão adotadas pela EMTU/Recife as providências necessárias, com vistas a um possível restabelecimento do equilíbrio financeiro da conta gráfica no Período de Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas referidas no caput deste artigo incluem a adequação da programação a ser executada, a revisão do valor da tarifa, a introdução de recursos extratarifários ou outras medidas que venham a ser sugeridas pela Comissão referida no art. 16 desta Portaria.

EMTÚ/RBOIFE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

CARTÓRIO IVO SALGADO - 2.ª Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Salgado - Substituto
Cícero Romão de Silva - Autorizado

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Art. 9º - Na apuração do número de viagens efetivamente realizadas pelas participantes, em caso de quebra de ônibus indicada na Ficha de Controle de Terminal, serão adotados os seguintes critérios:

I - Será considerada meia viagem, se a quebra ocorrer no sentido terminal-ponto de retorno ou até a metade da Extensão útil da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno;

II - Será considerada viagem inteira se a quebra ocorrer no sentido ponto de retorno-terminal, ou após a metade da Extensão útil da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambas as hipóteses indicadas nos incisos I e II deste artigo, se a catraca não houver registrado qualquer passageiro transportado na viagem, esta não será considerada.

Art. 10 - A CCT tomará como referência inicial os preços vigentes por ocasião do último reajuste tarifário, sendo:

I - os insumos combustível, lubrificantes e mão-de-obra, atualizados no início de cada período de apuração;

II - os demais insumos, que compõem a Planilha de Custos

CARTÓRIO IVO SALGAO - 3.º IGD de MOJUS
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Anteposto

15 MAI 1980

EM REPOSIÇÃO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Operacional, serão atualizados sempre no período de apuração subsequente aos aumentos desses insumos.

Art. 11 - Quando o Montante Disponível não for suficiente para cobrir as Remunerações Devidas das participantes, serão calculadas as diferenças entre a Remuneração do Período e a Remuneração Devida de cada participante, para serem consideradas no próximo Período de Apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuados os ajustes indicados no art. 8º desta Portaria e persistindo o déficit a que se refere o caput deste artigo, não será o mesmo absorvido no Período de Avaliação subsequente, devendo ser rateado entre as participantes, de acordo com os critérios ora estabelecidos.

Art. 12 - A Remuneração do Período de Apuração de cada uma das participantes será determinada com a observância dos seguintes critérios:

I - caso o Montante Disponível seja igual ou maior que a Remuneração Devida a todas as participantes, a Remuneração Considerada no Período de Apuração será igual ao produto do Coeficiente de Remuneração pelo Custo Total Admitido de cada participante, multiplicada pela relação onde o numerador é a soma do Serviço Admitido da participante com a sua Premiação pelo Serviço Admitido, e o denominador é o Serviço Admitido da participante.

Carimbo e rubrica:

CARLOS RO. SALGADO - 130 de Nela
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão de Silva - Autorizado

15 MAI 1997

EM ENTUIN...
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

II - caso o Montante Disponível seja menor que a Remuneração Devida a todas as participantes, a Remuneração Considerada no Período de Apuração de cada participante será igual à calculada no inciso anterior adicionada a Bonificação pelo Serviço Admitido da participante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e II deste artigo, a Remuneração Considerada a cada participante será sempre limitada superiormente à sua Remuneração Devida no Período de Apuração.

Art. 13 - A Diferença Acumulada de um Período de Avaliação não será compensada em período posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplicará o que estabelece o caput deste artigo se, no Período de Avaliação imediatamente posterior, for verificado superávit da Conta Gráfica.

Art. 14 - Constituem receitas da Conta Gráfica:

I - Receita Antecipada de todas as participantes;

II - O montante do numerário correspondente ao valor global de passes estudantis, vales-transporte apresentados pelas participantes;

CARTÓRIO IVO SALGADO - 3.º And. de 1991
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Auxiliar
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

EM EMTU/RECIFE
5 MAI 1992

Certifico que a presente é uma cópia fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

III - Recursos extratarifários;

IV - Numerários resultantes de aplicações financeiras;

V - Os superávits dos Períodos de Apuração anteriores;

VI - O montante do numerário resultante de quaisquer vendas antecipadas de bilhetes de passagem em geral.

Art. 15 - Constituem despesas da Conta Gráfica:

I - Remuneração do Período paga a todas as participantes;

II - Os déficits dos Períodos de Apuração anteriores.

Art. 16 - Será formada uma Comissão que será designada pela EMTU/Recife, para acompanhamento e controle da CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão referida no caput deste artigo será integrada por 6(seis) membros, entre os quais um Coordenador, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Sindicato das Empresas Operadoras de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco-SETRANS/ PE

CANTORIO IVO SALGA O - 3.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Faleiro - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

EM EMTU/RECIFE 5 MAI 1997
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Aos 14.

II - 1 (um) representante da Companhia de Transportes Urbanos-CTU,

III - 3 (três) representantes da EMTU/Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Coordenação da Comissão competirá a um dos representantes da EMTU/Recife.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão deliberará por maioria de votos.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se verificar empate nas votações, a deliberação final competirá à Diretoria da EMTU/Recife.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão reunir-se-á mediante convocação individual de seu Coordenador, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 04 (quatro) dos seus membros.

PARÁGRAFO SEXTO - A Comissão reunir-se-á na sede da EMTU/Recife, que providenciará os necessários serviços de secretaria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Das deliberações adotadas nas reuniões da Comissão, lavrar-se-á em livro próprio, a competente ata.

Art. 17 - A EMTU/Recife, após a avaliação prevista no artigo



anterior, remeterá, para cada participante, os resultados apurados no período, contendo valores a pagar ou a receber, após o que poderão as participantes apresentar, para julgamento por parte da EMTU/Recife, as reclamações que acharem pertinentes, respeitada a programação que será por esta posteriormente definida e divulgada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o julgamento previsto no caput deste artigo, a EMTU/Recife emitirá, para cada participante, as Notas de Débito ou de Crédito, contendo valores a pagar ou a receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores referidos no parágrafo anterior, a débito ou a crédito de cada participante, corresponderão à diferença, no período, entre os valores da Remuneração Considerada, da Receita Antecipada e de Adiantamentos, descontados os valores das eventuais multas e da quantia correspondente à RST devida à EMTU/Recife.

Art. 18 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Débito, deverão quitá-las até dois dias úteis, após o recebimento destas notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As participantes que não quitarem as Notas de Débito no prazo previsto no caput deste artigo terão saldados seus débitos para com a CCT, através da compensação com os recursos decorrentes de resgates de vales-transporte.

CARLOS IVO SALGADO - 3.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Salgado - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

EM EMTU/RECIFE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Permissão para a presente cópia e reprodução
sem fins comerciais, desde que citada a fonte.

Art. 20 - No caso de ocorrer atraso no pagamento de Notas de Débito, as participantes que forem credoras da conta gráfica, receberão seus haveres, proporcionalmente à disponibilidade financeira verificada na aludida conta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese descrita no caput deste artigo, o saldo será pago às participantes credoras, após a liquidação de todos os débitos em atraso, acrescidos do rateio proporcional do montante correspondente às multas pagas pelas devedoras, até o limite da Remuneração Devida a cada credora que tenha tido, no período, uma remuneração inferior à devida.

Art. 21 - As participantes que não cumprirem com os prazos estabelecidos nesta Portaria, sofrerão as penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR.

Art. 22 - Fica aprovado, para os efeitos desta Portaria, o Calendário Financeiro constante de seu Anexo Único, que se integra como se transcrito fosse.

Anexo Único da SAGSA que trata de Votos
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Faleiro - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

1.5 MAI 1997

EM U ENTREGUE

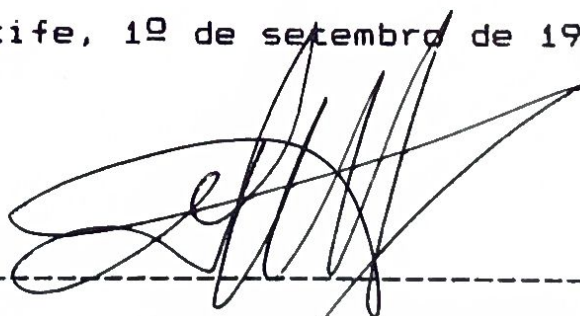
EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 23 - Independentemente do disposto no Parágrafo Único do art. 18, acrescido na forma do artigo anterior, todas as participantes devedoras permanecerão sujeitas, até que venham a saldar todos os seus débitos, às penalidades previstas no RTPP/RMR e em Normas e Instruções Complementares ao mesmo.

Art. 24 - Para melhor explicitar os conceitos utilizados nesta Portaria, integram-na, os procedimentos necessários para o cálculo do Custo Total Admitido.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 1º de setembro de 1992.



DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE

CARTÓRIO IVO SAICA O - 3 - 130 DE NOTAS	
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público	
José Carlos Falcão - Substituto	
Cícero Romão da Silva - Autorizado	
Valor do Documento R\$ 1,00	Valor do Registro R\$ 0,20
SIN R	DTAL
RECIBO	
15 MAI 1992	

EM 15/05/1992
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS